

PROJETO DE LEI Nº 8228, DE 2014

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que dispõe sobre o Fundo Seguro-Safra e institui o benefício Seguro-Safra para os agricultores familiares da Região Nordeste, modifica a Lei nº 12.114 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Mudanças do Clima; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 10.700, de 09 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: “Cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia Safra, destinado a agricultores familiares vitimados por fenômeno de estiagem ou excesso hídrico.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É criado o Fundo Garantia-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e instituído o Benefício Garantia-Safra, com o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios de todo o país sistematicamente sujeitos a perda de safra em consequência de fenômeno de estiagem ou excesso hídrico”. (NR)

Art. 3º O Poder Executivo, com vista ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante do benefício decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 4º O Art. 6º, da Lei nº 10.420, de abril de 2002, passa a vigorar com o seguinte § 5º:

“Art. 6º.....

.....

§ 5º Nos casos previstos no §1º deste artigo, quando se tratar de Município localizado na região Nordeste, no semiárido do estado de Minas Gerais, e na região Norte do estado do Espírito Santo, serão destinados, adicionalmente, recursos específicos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima instituído pela Lei nº 12.114 de dezembro de 2009 em volume que garanta a universalização do benefício aos agricultores familiares dessas regiões.”

Art. 5º O art. 2º da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica criado o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC, de natureza contábil, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de assegurar recursos para apoio a projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos, incluindo as finalidades previstas na Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002 no caso de Município localizado na região Nordeste, do semiárido do estado de Minas Gerais, e da região Norte do estado do Espírito Santo”. (NR)

Art. 6º Fica revogado o § 4º, do art. 1º, da Lei nº 10.420, de 2002, incluído pela Lei nº 12.766, de 2012.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2015.

Deputado IRAJÁ ABREU
Presidente